

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pregão Presencial N° 035/2019 da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia/SP.

**Impugnante: Telefônica Brasil S/A.**

Ao (À) Sr.(a) Pregoeiro (a) do(a) Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia/SP.

**TELEFÔNICA BRASIL S/A.**, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n°. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o n°. 02.558.157/0001-62, NIRE n°. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do PREGÃO em epígrafe, com sustentação no §2° do artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

**I - TEMPESTIVIDADE.**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública está prevista para 16/04/2019, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como no item 17.1 do Edital do Pregão em comento.

**II - OBJETO DA LICITAÇÃO.**

O Pregão em referência tem por objeto *"a Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio de cabos, modems, fibras ópticas e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço, para atender aos diversos setores da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, conforme especificações descritas anexo I do Edital"*.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do rito estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/1993 (com alterações posteriores) e na Lei Federal n.º 10.520/2002, quer por restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

Pretende também apontar situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

**Três** são os fundamentos que justificam a presente impugnação, conforme exposição a seguir.

PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDÓIA	
PROCOLO	
Processo nº	2548/19
Em	11 / 4 / 19
Responsável Expediente	

**III - FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.**

### **01. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO INCOMPATÍVEL COM OS PREÇOS DE MERCADO.**

Um ponto que precisa ser corrigido é o referente ao preço estimado para contratação, tal como indicado no item 3.1 do edital.

Contudo, o valor estimado no referido item está muito abaixo daqueles praticados no mercado, considerando, especialmente, a quantidade e complexidade do objeto solicitado em fibra óptica, com disponibilidade de 99% (item 4.2.16) e entrega em anel (redundância) (item 3.2.2), e, ainda, com monitoramento e/ou gerenciamento ativo dos serviços fornecidos com tomada de ações pró-ativas e reativas (item 4.2.5).

Neste contexto, o valor máximo proposto fica muito aquém do preço de mercado para o tipo de serviço exigido pelo edital.

Caso este valor seja mantido como limite máximo para a futura contratação, certamente haverá a frustração do certame, dado que as propostas a serem apresentadas serão necessariamente superiores àquela objeto da estimativa.

E, ainda que alguma empresa por eventualidade proponha tal valor estimado, será manifestamente inexecuível a proposta, que, portanto, deverá ser desclassificada, a teor do artigo 48, inciso II da lei 8666/1993, gerando, da mesma forma, a declaração da licitação como fracassada, situação esta incompatível com o princípio constitucional da eficiência exposto no *caput* do artigo 37 da Constituição da República.

Neste prisma, vem requerer o detalhamento dos preços, no qual gerou a formação do valor estimado, e, também, requer que seja revisto o referido valor, haja vista a impossibilidade de prestação do serviço, o que, fatalmente, tornará o presente certame deserto.

### **02. ESCLARECIMENTO QUANTO AO ÔNUS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERTINENTES AO OBJETO LICITADO. FACILIDADES OPERACIONAIS – IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO.**

Verifica-se que o item 3.3.5 do Anexo I determina:

3.3.5. É de responsabilidade da contratada, todo o fornecimento e instalação de tubulações, obras civis, acessórios e suporte para o atendimento do serviço. O lançamento de cabo interno será por conta da contratada

Quanto aos materiais e equipamentos necessários à instalação e execução/prestação dos serviços contratados, é importante ressaltar que a infraestrutura, interfaces, cabos, conectores e serviços necessários à perfeita integração dos acessos com a central privada são de responsabilidade da contratante.

Portanto, tal situação deve ser corrigida, para que seja previsto no ato convocatório que a infraestrutura interna é responsabilidade da Contratante, a qual deve prover condições a Contratada elaborar a instalação do objeto solicitado. Deste modo, deve-se adaptar o edital neste aspecto.

### **03. PRAZO EXÍGUO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

Em relação aos produtos e serviços objetos do contrato, verifica-se, que o prazo de fornecimento dos mesmos é de apenas **90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato.**

Todavia, tal prazo é INSUFICIENTE para que os produtos e serviços sejam fornecidos por qualquer operadora. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos produtos - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da operadora, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, dentre outros.

Ressalta-se que os produtos não são produzidos pela operadora, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no edital.

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de fornecimento de produtos e serviços é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Sob outro prisma, o aumento deste prazo de entrega não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, sugerindo-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Vale ressaltar que o não cumprimento do prazo de entrega induz a aplicação das penalidades contratuais, situação esta que determinaria a opção da operadora por sequer participar da licitação, com restrição da competitividade em função deste fato.

Tal restrição à competitividade é absolutamente ilegal, com ferimento direto ao artigo 3.º, §1.º, inciso I da lei 8666/93.

#### IV - REQUERIMENTOS.

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 16/04/2019, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo processo licitatório ser considerado inválido, sustentados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o instrumento convocatório nos pontos ora invocados, seja mantida a **irresignação** da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

São Paulo/SP, 10 de abril de 2019.

  
**TELEFONICA BRASIL S/A**

Nome do procurador: Fernando Estefano Simionato Cardoso  
RG: 23.123.320-6  
CPF: 120.809.128-01